



Assunto: Notificação de Descumprimento Contratual e Início de Procedimento de Aplicação de Penalidades – Processo Administrativo nº 148/2025 – Pregão Eletrônico nº 059/2025

À:

I E S DA ROCHA LTDA CNPJ: 04.189.240/0001-37 **Endereço:** Loteamento Jardim Aristides, S/N, Quadra 1133 Lote 0888, Serraria, Maceió – AL **A/C:** Sr. Igor Emmanuel Silva Da Rocha

Referência:

- Processo Administrativo nº 148/2025
- Licitação: Pregão Eletrônico nº 059/2025
- Objeto: Locação de 3 (três) Veículos tipo Caminhão Toco Turbo, equipados com Compactador de Lixo.

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta formalizar a constatação de **descumprimento de obrigação contratual** por parte de Vossa Senhoria, referente ao Contrato Administrativo originado do Pregão Eletrônico nº 059/2025.

Conforme expressamente estabelecido na **Ordem de Serviço** emitida em 20 de outubro de 2025, e em consonância com as disposições do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2025 e das Cláusulas do Contrato de Locação, a CONTRATADA tinha como prazo e local para a apresentação dos 03 (três) Caminhões Toco Turbo equipados com Compactador de Lixo para devida verificação e aceite:

- *Ordem de Serviço, Seção "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS"*

"Data: 24 de outubro de 2025 Horário: 10:00h (dez horas) Local: Parque de Exposição, localizado na PE 280, entrada da cidade de Sertânia - PE."

Constata-se que, lamentavelmente, até a presente data e horário, **os veículos acima mencionados não foram apresentados no local e prazo estipulados na Ordem de Serviço**. Adicionalmente, nenhuma comunicação formal ou justificativa foi apresentada à Administração para o não cumprimento desta condição essencial para o início da execução dos serviços.

Diante da grave **inexecução contratual**, que configura uma falha substancial no cumprimento das obrigações assumidas, e em conformidade com o que dispõem o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2025 (especialmente o item 15 – "Penalidades, Sanções e Alterações Contratuais"), o Termo de Referência (item 17 – "Extinção



Contratual e Disposições Finais") e a Minuta do Contrato (Cláusula Décima Segunda – "Infrações e Sanções Administrativas" e Cláusula Décima Terceira – "Da Extinção Contratual"), a Administração Municipal de Sertânia adotará as seguintes medidas:

1. **Rescisão Contratual:** A não apresentação dos veículos no prazo e condições estabelecidas caracteriza **inexecução total do contrato**, conforme o *item 17.2, alínea "a" do Termo de Referência*, que prevê a rescisão unilateral do contrato em caso de "Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais". Esta medida será formalizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
2. **Aplicação de Penalidades:** Serão aplicadas as penalidades cabíveis em decorrência do descumprimento, as quais podem incluir, mas não se limitam a:
 - **Advertência:** Conforme *item 15.11, I do Edital*.
 - **Multa:** Proporcional à gravidade da infração, calculada sobre o valor do contrato, nos termos do *item 15.13 do Edital*, que prevê percentuais de **0,5% a 30%** sobre o valor total.
 - **Impedimento de licitar e contratar:** Com o Município de Sertânia pelo período determinado em lei, conforme *item 15.11, III do Edital*.
 - **Declaração de Inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da infração e os termos do *item 15.11, IV do Edital*.

Informamos que será instaurado o devido **Processo Administrativo Sancionatório** para a apuração detalhada das responsabilidades e a aplicação das penalidades pertinentes. Neste processo, será garantido a Vossa Senhoria o **amplo direito ao contraditório e à ampla defesa**, nos termos da legislação vigente e das disposições do Edital (*item 15.19*).

Esta Administração reforça seu compromisso com a legalidade, a boa-fé e a transparência nos atos administrativos, visando sempre a correta e eficiente execução dos serviços públicos em benefício da população de Sertânia.

Atenciosamente,

Secretário de Serviços Públicos Município de Sertânia

Sertânia – PE 27 de outubro de 2025

José Adauto Soares Júnior
Secretário de Serviços Públicos



Processo_148_2025_Pregao_Eletronico_059_2025__Locacao.pdf"), podemos identificar as seguintes consequências e penalidades:

1. Prazo para Apresentação dos Veículos

Primeiramente, é crucial reiterar o prazo estabelecido para a apresentação dos veículos. O documento é claro ao indicar:

- *Termo de Referência, item 11.6*

"A apresentação dos caminhões compactadores de lixo, devidamente licenciados, equipados e prontos para operação, deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, **sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.**"

- *Minuta do Contrato, Cláusula Nona - Obrigações da Contratada, item 9.a)*

"Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e contratual, o prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data da Emissão da Ordem de Serviço;"

A falta de apresentação dos veículos nesse prazo, sem qualquer comunicação ou justificativa por parte da contratada, representa um descumprimento contratual direto.

2. Sanções Aplicáveis por Descumprimento Contratual

Tanto o Edital quanto a Minuta do Contrato, em suas seções sobre "Penalidades, Sanções e Alterações Contratuais" (Edital, item 15) e "Infrações e Sanções Administrativas" (Minuta do Contrato, Cláusula Décima Segunda), preveem as seguintes sanções, com base na Lei Federal nº 14.133/2021:



- **Advertência:** É a penalidade mais branda, geralmente aplicada para infrações de menor gravidade.
 - *Edital, item 15.11, I*
 - *Minuta do Contrato, Cláusula Décima Segunda, item 11.11, I*
- **Multa:** A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a aplicação de multa. Para infrações não especificamente listadas com percentuais fixos (como não apresentar os veículos), a multa pode variar.
 - *Edital, item 15.11, II*
 - *Minuta do Contrato, Cláusula Décima Segunda, item 11.11, II*
 - *Edital, item 15.13 e Minuta do Contrato, Cláusula Décima Segunda, item 11.13*

"A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração..." É importante notar que o percentual exato será definido pela administração com base na gravidade e nos impactos da infração.

- **Impedimento de licitar e contratar:** Esta sanção proíbe a empresa de participar de novas licitações e de contratar com a Administração Pública do ente federativo (no caso, o Município de Sertânia) pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
 - *Edital, item 15.11, III e 15.16*
 - *Minuta do Contrato, Cláusula Décima Segunda, item 11.11, III e 11.16*
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Esta é a sanção mais severa, que impede a empresa de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública (em nível federal, estadual ou municipal), por um período que observa o previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Geralmente, é aplicada em casos de infrações mais graves, como fraude.
 - *Edital, item 15.11, IV e 15.17*
 - *Minuta do Contrato, Cláusula Décima Segunda, item 11.11, IV e 11.17*

3. Rescisão Contratual

O não cumprimento da obrigação de apresentar os veículos é uma causa expressa para a rescisão unilateral do contrato pela Administração:

- *Termo de Referência, item 17.2.a)*

"A CONTRATADA reconhece que a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, por razões de interesse público



superveniente devidamente justificadas, ou em decorrência de: **a) Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais;"**

- *Termo de Referência, item 17.2.c)*

"c) Irregularidades na prestação dos serviços, prazos, disponibilidade de veículos;"

- *Minuta do Contrato, Cláusula Décima Terceira - Da Extinção Contratual, item 12.3.b)*

"Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: [...] **b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual."

A rescisão contratual, por sua vez, permite à Administração:

- **Retenção de créditos** da contratada para cobertura de eventuais danos ou prejuízos.
- A **aplicação das sanções** administrativas mencionadas acima.
- A **apuração de eventual responsabilidade civil, penal ou por ato de improbidade administrativa.**
 - *Termo de Referência, item 17.4*

4. Outras Consequências e Procedimentos

- **Suspensão de Pagamentos:** Em caso de descumprimento, a administração pode suspender pagamentos.
 - *Termo de Referência, item 12.4*

"A Administração se reserva o direito de interromper o recebimento e suspender o pagamento, caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato."

- *Minuta do Contrato, Cláusula Sexta - Pagamento, item 6.9*

"Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE." (Embora este



item fale de erro na cobrança, a lógica de suspensão por irregularidade é similar).

- **Processo Administrativo e Ampla Defesa:** Antes da aplicação de qualquer sanção, é garantido à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de processo administrativo.
 - *Edital, item 15.19*

"A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir."

Em resumo, a empresa que não apresentar os veículos no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, e sem justificativa, estará sujeita à:

1. **Rescisão unilateral do contrato.**
2. **Aplicação de multa** (entre 0,5% e 30% do valor do contrato).
3. Potencial **impedimento de licitar e contratar** com o órgão/entidade (até 3 anos).
4. Em casos de maior gravidade ou reincidência, **declaração de inidoneidade.**
5. **Suspensão de pagamentos** e retenção de créditos.
6. **Obrigação de reparar integralmente os danos causados**, sem prejuízo de responsabilidades civil e criminal.

Sertania – PE 27 de outubro de 2025

José Adauto Soares Júnior
Secretário de Serviços Públicos